



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

PROCESSO PGE Nº: 2020.9.01.00001719

PROCESSO EXTERNO Nº: 006.0419.2020.0024490-66

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO(A): 'PGE - Procuradoria Geral do Estado da Bahia'

PARECER Nº PA-NLC-037-2022

**LICITAÇÃO. CONSULTA SOBRE
PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS EM GERAL.
EDITAL PADRONIZADO.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS DE
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.
MINISTÉRIO PÚBLICO.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,
PROGRAMA PRÓ-TRABALHO.
SUGESTÕES DE MODIFICAÇÕES
EM ITENS DO EDITAL PADRÃO
PARA LHE CONFERIR MAIOR
CLAREZA. PREVISÕES
EXCLUSIVAS DA CONTRATAÇÃO
POR POSTO.**

A contratação de serviços terceirizados de conservação e limpeza (delegada e por registro de preços) encontra-se atualmente disciplinada pelo edital padronizado aprovado no presente processo, disponibilizado na *homepage* da Procuradoria Geral do Estado em 07/10/2020.

Nos autos do processo 2021.8.01.00004505 (SEI 006.0419.2021.0024732-01), em face de inquérito civil público instaurado pelo Ministério Público do Trabalho, a i. procuradora Ana Cristina Costa Meireles expediu o Parecer n.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

PA-NLC-697-2021, no qual sugeriu a modificação de alguns itens do edital padronizado em referência.

As modificações, em breve síntese, dizem respeito ao Programa de Inserção de Apenados e Egressos no Mercado de Trabalho - PRO-TRABALHO, instituído pelo Decreto estadual n. 14.764/2013.

Procedi à inserção das alterações sugeridas no edital padronizado ora em vigor, consoante destaques que seguem lançados em seu texto. Seguem minutas nas versões em word e pdf.

Tratando-se de alterações pontuais, remanescem válidas as demais orientações constantes do relatório que acompanhou o edital padronizado aprovado no presente processo (Parecer PA-NLC-287-2020).

Cumpre ainda registrar que, em razão do Parecer n PA-NLC-780-2021 (processo n. 2021.11.01.00006832, SEI n. 009.0234.2021.0039783-11), procedi também alterações na minuta do edital em tela para identificar previsões exclusivas às licitações para contratação de serviços de limpeza por posto de serviço, na forma delineada no referido opinativo, que se encontra sob análise da i. Chefia desta Procuradoria Administrativa.

Feitas estas considerações, elevo os autos à consideração da i. Chefe da Procuradoria Administrativa, para efeito da qualificação preconizada pelo art. 4º, inc. VI, c/c art. 13 do Decreto estadual nº 11.737, de 30 de setembro de 2009.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 14 DE JANEIRO DE 2022

**Mariana Cavalcante Tannus Freitas
Procurador Assistente**



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

PROCESSO PGE Nº: 2020.9.01.00001719

PROCESSO EXTERNO Nº: 006.0419.2020.0024490-66

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO(A): 'PGE - Procuradoria Geral do Estado da Bahia'

DESPACHO Nº PA-136-2022

Cuida o presente expediente de revisão de edital padronizado destinado à **contratação de serviços terceirizados de conservação e limpeza**, publicado na *homepage* da Procuradoria Geral do Estado em 07/10/2020, em face de modificações atinentes ao Programa de Inserção de Apenados e Egressos no Mercado de Trabalho – PRO-TRABALHO, instituído pelo Decreto estadual nº 14.764/2013, enfrentadas no processo e-PA nº 2021.8.01.00004505 (SEI 006.0419.2021.0024732-01).

As modificações propostas também contemplam os entendimentos firmados no bojo do processo e-PA nº 2021.11.01.00006832 (SEI 009.0234.2021.0039783-11), referente a disposições não aplicáveis às contratações de conservação e limpeza que tenham como parâmetro o metro quadrado limpo, mais precisamente no que se refere à não incidência das regras de provisionamento (Lei estadual nº 12.949/14 e Decreto estadual nº 15.219/14) e fórmula paramétrica, devidamente aprovado pelo Exmo. Procurador Geral do Estado.

Registre-se, por fim, que a partir de entendimentos travados pela Procuradora Assistente do Núcleo de Licitações e Contratos, Dra. Mariana Tannus Freitas, junto à Procuradoria Judicial e a Secretaria da Administração (CCL/SAEB), verificou-se a necessidade de previsão, no edital, de regramento específico sobre avaliação da exequibilidade das propostas, sendo acrescido o conteúdo do item 8 na Seção I, Parte I do edital (PROPOSTAS).



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Assim, às modificações realizadas pela i. Procuradora Mariana Tannus Freitas, por meio do parecer nº PA-NLC-037-2022, devem ser acrescentadas as seguintes:

- 1) Acrescentar o item 8, na Seção I, Parte I (PROPOSTAS), contendo regramento específico sobre avaliação da exequibilidade das propostas.
- 2) Acrescentar uma nota na PARTE III - SUBSEÇÃO VI-3 (TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO E ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DA CONTA VINCULADA) no sentido de que tal documento não se aplica às contratações de conservação e limpeza por metro quadrado limpo;
- 3) Promover alteração na redação do item 3 da SUBSEÇÃO VI-4 - PROGRAMA DE INSERÇÃO DE APENADOS E EGRESSOS NO MERCADO DE TRABALHO (PRÓ-TRABALHO), da PARTE III, que passará a ter o seguinte conteúdo:

“3. Apenas os beneficiários do PRÓ-TRABALHO que cumprem pena em regime semi-aberto ou aberto, nos termos do art. 33 do CPB c/c arts. 36, 110 e 119 da Lei nº 7.210/84, não estão sujeitos à Consolidação das Leis do Trabalho, conforme § 2º, do art. 28 da Lei nº 7.210/84.2”
- 4) Alterar a cláusula décima segunda da minuta contratual haja vista que a fórmula paramétrica não incide nas contratações de conservação e limpeza por metro quadrado limpo.

Em face dessas novas modificações, apresento nova minuta de edital, conferindo, com fundamento no art. 4º, inc. VI, c/c art. 13 do Decreto nº 11.737/2009, **a qualificação de minuta padronizada.**

Nas hipóteses definidas na Portaria PGE nº 063/2016, será de inteira responsabilidade do gestor da unidade licitante atestar, nos autos do processo, o perfeito



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

enquadramento de todas as condicionantes previstas para a liberação da oitiva, notadamente as que forem definidas no relatório que acompanha o edital padronizado.

Os recursos e as impugnações, quando envolverem questões jurídicas, deverão ser encaminhados à manifestação do órgão legal de assessoramento jurídico (art. 1º, inc. III, da Portaria PGE nº 063/2016, *contrario sensu*).

À Coordenação Executiva, para providências.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 27 DE ABRIL DE 2022

**Eliane Andrade Figueiredo
Procuradora Chefe**